



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 702/2022

“Dispõe sobre a inclusão do artigo 2º-A na Lei Municipal 148/2011 e suas alterações e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o artigo 2º-A na Lei Municipal 148/2011 e suas alterações, que conterà a seguinte redação:

Art. 2º-A - O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combates às endemias não será inferior a 02 (dois) salários mínimos Federal, com recursos financeiros repassados pela União ao Município de Sabáudia, conforme Emenda Constitucional nº 120 de 5 de maio de 2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 08 dias do mês de junho de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-